

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL  
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**  
Avenida Araguaia nº499 - "Edifício Cidade de Goiás" - CEP 74.030-100 - Goiânia - GO.

## CERTIDÃO

A Bel<sup>a</sup>. MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITTO BEZERRA Oficial do Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 25.728, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 estando conforme o original cujo teor é o seguinte: IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL Nº02, destinada a CENTRO COMUNITÁRIO, situada às Ruas RF-9, Rua RF-10 e Rua RF-13, no Loteamento denominado RESIDENCIAL FELICIDADE, nesta Capital, com 1.465,50 metros quadrados, medindo: 19,605 metros para Rua RF-9; 19,605 metros pela Rua RF-10; 7,85 metros mais 50,00 metros mais 7,85 metros para a Rua RF-13; 60,00 metros, dividindo com área da Escola. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno. TÍTULO AQUISITIVO: Matrículas nºs.23.874 e 23.875, Livro 02, fls.01, R.01 - da aquisição; R.05 - do Loteamento, deste Cartório. REFERÊNCIA: Aquisição feita nos termos do Decreto 1.186, de 17.04.1997, da Prefeitura Municipal de Goiânia e nos termos do Art.22, da Lei nº6.766, de 19.12.1979. O referido é verdade e dou fé. Oficial,

=====

AV.01.25.728: HIPOTECA E PENHORA: Certifico que, conforme R.02 e R.03, à margem das Matrículas nºs.25.874 e 25.875, deste Cartório, o imóvel acima acha-se HIPOTECADO e PENHORADO à favor do BANCO DO BRASIL S.A. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 21 de outubro de 1997. Oficial,

VIDE AV.02

=====

AV.02-25.728: CANC. HIPOTECA E PENHORA: Certifico que, fica cancelada a Hipoteca e Penhora objeto da AV.01 supra, nos termos da escritura pública lavrada em 26.12.97, nas notas do 1º Tabelião de Brasília-DF, Lº. nº.578, fls.058/060, e, Carta Precatória passada em Brasília-DF, em 19.05.1998, assinada pela MM. Juíza de Direito Substituta, Dr<sup>a</sup>. Gláucia Falsarelli Pereira e Ofício nº5126/98, de 22.05.98, expedido pelo Cartório da 1ª Vara Precatória desta Capital, assinada pela MM. Juíza de Direito, Dr<sup>a</sup>. Lília Mônica B. de Araújo. O referido é verdade e dou fé. Goiânia, 25 de maio de 1998. Oficial,

=====

Certifica mais que a pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, a presente certidão, refere-se a solicitação, feita através do of. nº668/05 de 27.06.05.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia, 20 de julho de 2005.

Folha: 1